

a pensão integral do Aposentado Ex-Deputado estadual ANDRÉ TEIXEIRA DIAS, correspondente a 16 (DEZESSEIS) anos de contribuição, previsto no inciso I e II do Art.17, da Lei Complementar Nº 92/2014, e no inciso I, do Art.5º.

Continuação do ATO da MESA de Nº172/2020-MD-AL

Art.2º O tempo total de contribuição foi de 192 (CENTO E NOVENTA E DOIS) meses, equivalentes a 16 (DEZESSEIS) anos de mandato, passando a ter direito a Pensão no valor de R\$ 19.156,28 (DEZENOVE MIL CENTO E CINQUENTA E SEIS REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), que corresponde ao mesmo valor que recebia o titular.

Art.3º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 31 de março de 2020.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 08 DE MAIO DE 2020.

Deputado Dr. DANIEL SANTOS

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

Deputado ERALDO PIMENTA

TOR DIAS

1º Secretario

Deputado VIC-

2º Secretario

Protocolo: 546219

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo: 2020/626248

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020 – MPC/PA

Procedência: Departamento de Tecnologia da Informação e Telecomunicações - DTIT.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de impressoras multifuncionais monocromáticas, fornecimento de peças, suprimentos e demais serviços correlatos.

Constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. GUILHERME DA COSTA SPERRY, HOMOLOGA o resultado da licitação (Pregão Eletrônico nº 002/2020 – MPC/PA) sem licitante vencedor, em razão do fracasso na realização do referido certame.

* O procedimento em sua íntegra poderá ser acessado no site: www.comprasgovernamentais.gov.br/consulta

Protocolo: 546326

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA N. 04/2020 – 4PC/MPC/PA

Procedimento Apuratório Preliminar nº 2019/0134-1

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por meio do Procurador de Contas que esta subscreve, com fundamento na Resolução nº 07/2017 – MPC/PA – Colégio, e

CONSIDERANDO a apuração realizada nos autos do Procedimento Apuratório Preliminar n. 2019/0134-1, instaurado pela portaria n. 05/2019 – 5PC/ MPC/PA;

CONSIDERANDO a inexistência de contratos firmados pela Companhia de Saneamento do Estado do Pará para prestação de serviços jurídicos com o objetivo de patrocinar a defesa de dirigentes;

CONSIDERANDO que, no âmbito das contratações promovidas pelo Banco do Estado do Pará, o contrato n. 073/2018 teve por objeto a defesa de dirigentes do banco;

CONSIDERANDO que, diante da gama de informações colhidas, restou evidenciado o interesse público no custeio da contratação de serviços de advocacia para patrocínio da defesa de dirigentes da instituição, instrumentalizada no Contrato n. 073/2018, celebrado entre o Banco do Estado do Pará e o Escritório Bastos e Dias Advogados Associados e Consultores;

CONSIDERANDO a adequação do valor ajustado no Contrato n. 073/2018 e aqueles rotineiramente cobrados pelo Escritório Bastos e Dias Advogados Associados e Consultores para patrocínio de serviços jurídicos de mesma natureza;

CONSIDERANDO, portanto, que não se verificam indícios mínimos de irregularidade, aptos a consubstanciar a materialidade necessária para a propositura de representação junto ao Tribunal de Contas do Estado;

RESOLVE:

Propor o arquivamento do Procedimento Apuratório Preliminar nº 2019/0134-1 e encaminhá-lo ao Conselho Superior, para fins de cumprimento no disposto no art. 14, caput e § 1º, da Resolução nº 07/2017 – MPC/PA – Colégio.

Belém, quinta-feira, 14 de maio de 2020.

Patrick Bezerra Mesquita

Procurador de Contas

Protocolo: 546502

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA N.º 1.670/2020-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, CONSIDERANDO os termos do expediente protocolizado sob o nº 11494/2020, 27/03/2020,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 008/2007-MP/CPJ, datada de 22/10/2010, republicada no D.O.E, em 12/12/2007;

R E S O L V E:

I - DISPENSAR a Promotora de Justiça REGINA LUIZA TAVEIRA DA SILVA da função de Coordenadora das Promotorias de Justiça de Abaetetuba, designada pela Portaria n.º 7.621/2019-MP/PGJ, de 18/12/2019, publicada no D.O.E. de 20/12/2019, a contar de 26/3/2020.

II - LOUVAR a colaboração, a competência, a dedicação e a lealdade com

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

PENSÃO

PORTARIA N° 35.966, DE 12 DE MAIO DE 2020.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER pensão por morte, de acordo com o art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal/88, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com art. 2º, inciso I da Lei nº 10.887/2004, combinado com o art. 6º, inciso V e art. 25-A, inciso II da Lei Complementar nº 039/2002, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 51/2006;artigos 131, parágrafo 1º, inciso VIII e 132, inciso VII da Lei nº 5.810/94 e artigo 28, I da Lei 8.037/2014, em favor de SUMIO SAITO e ASAOKO HIDAKA SAITO, pai e mãe da ex-servidora HELENA YURI SAITO, falecida em 06-01-2020, correspondendo a remuneração do cargo efetivo de Analista Auxiliar Controle Externo TCE-CTI-404, Classe D, Nível 01, matrícula nº 0100345, tendo em vista o que consta do Expediente nº 2020/00539-7.

Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do óbito.

Protocolo: 546337

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA N. 35.967, DE 14 DE MAIO DE 2020.

Prorroga até o dia 31/05/2020 as medidas previstas na Portaria no 35.912, de 23/03/2020.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO as disposições do Decreto estadual n. 609, de 16/03/2020; e a proliferação de contágio pelo novo coronavírus no Estado do Pará, divulgados pela Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA);

CONSIDERANDO os termos do Decreto estadual n. 729, de 05/05/2020, que dispõe sobre a suspensão total de atividades não essenciais (lockdown), em diversos municípios do Estado do Pará, visando a contenção do avanço descontrolado da pandemia da COVID-19, impondo medidas sanitárias restritivas à livre locomoção de pessoas;

CONSIDERANDO a manutenção dos serviços públicos, a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de se assegurarem condições para sua continuidade;

CONSIDERANDO, ainda, a possibilidade de ampliação das medidas administrativas por ato próprio, conforme art. 2º da Resolução n. 19.180, de 30 de abril de 2020;

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam prorrogadas até o dia 31/05/2020 as medidas previstas na Portaria n. 35.912, de 23/03/2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Protocolo: 546433